

Prezado Solicitantes,

A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social do Estado de Rondônia pode ser encontrada no site <https://rondonia.ro.gov.br/seas/> ; sendo que, na aba **Programas e Projetos**, qualquer cidadão consegue ter acessos aos programas Estaduais ofertados ou em vigência e suas informações.

1.1) Programas Voltados a Famílias Vulneráveis: **Programa AmpaRO**, que consiste em um programa de transferência de renda temporária que teve por objetivo mitigar os efeitos sociais e econômicos causados pela situação de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia. Sua criação foi autorizada por meio da Lei nº 4.760, de 11 de maio de 2020, e teve suas regras definidas pelo Decreto nº 25.053, de 15 de maio de 2020. Referido programa atendeu a cerca de 28 mil famílias de julho de 2020 a setembro de 2021. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do link <https://rondonia.ro.gov.br/seas/programas-e-projetos/programa-de-transferencia-de-renda-temporaria-amparo/> ; como beneficiários, parcelas pagas e publicações.

1.2.) Programa Voltado a Família com Crianças: **Programa Estadual de Transferência de Renda Crescendo Bem**, referido programa foi criado pela Lei nº 5.158, de 25 de novembro de 2021, altera dispositivos da Lei nº 4.700, de 12 de dezembro de 2019 e Regulamentado pelo Decreto nº 26.906, de 22 de fevereiro de 2022. (anexo)

1.3) Programas de Aluguel Social: **Programa Estadual de Transferência de Renda Aluguel Social "ETE SUL"**. Trata-se de Aluguel social, em conformidade com a Lei nº 3.557 de 21 de maio de 2015, referente processo judicial 2220.68-2013.401.4100 – Justiça Federal, relativo a desocupação do imóvel destinado a construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE SUL

1.4) Programas de auxílio gás, cartão alimentação, vale transporte, auxílio funeral etc, desde que bancados com recursos estaduais: A SEAS não possui programa nesse sentido.

1.5) Programas de auxílio a jovens pobres que estão estudando: A SEAS não possui programa nesse sentido.

1.6) Desconto na tarifa de energia elétrica ou de água bancadas com recursos estaduais: A SEAS não possui programa nesse sentido. Destaca-se que, a nível nacional, existe o programa da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Dentro da Política da Mulher, existe o **Programa Mulher Protegida** que foi instituído pela Lei Estadual nº 5.165 de 29 de novembro de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 26.608 de 06 de dezembro de 2021, Portaria nº 80 de 18 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 170 de 06 de abril de 2022.

O objetivo do referido programa é o de ofertar assistência à família na pessoa da mulher vítima de violência doméstica e familiar, especialmente a que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, acompanhada ou não de seus dependentes, que possui medida protetiva de urgência vigente, a fim de coibir a violência no âmbito de suas relações, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e ditames da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Considerando que o Programa Mulher Protegida contempla mulher vítima de violência doméstica que possui medida protetiva de urgência vigente, os dados são resguardados por segredo de justiça para segurança da mesma e, neste sentido, segue em anexos as Portarias que tornaram públicas as análises das solicitações de acesso ao referido Programa.

Não menos importante, assevera-se que se tratam de 06 (seis) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), improrrogáveis.

Por fim, em que pese a Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação - primar pela transparência dos atos públicos, esta primazia não é absoluta; assim sendo, algumas informações não foram prestadas por serem sigilosas ou anonimizadas, no caso de informações sensíveis.

Não menos importante, a Lei de Acesso a Informação, em seu art. 31 alerta que o tratamento dos dados pessoais deve respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, além da liberdade e garantias individuais.

Sendo assim, os dados pessoais tratados nos programas sociais desta SEAS têm o único objetivo de identificar os beneficiários, evitar transtorno com pessoas homônimas e a duplicidade na prestação de benefícios, de forma que a publicação dos dados como CPF, NIS, RG etc. põe em risco beneficiários que já se encontram em situação de vulnerabilidade e podem não querer ter sua vida privada ou imagem vinculadas à programas sociais.

Não menos importante, o Ministério da Cidadania fez editar a PORTARIA MC Nº 761, DE 8 DE ABRIL DE 2022, a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade no âmbito do Ministério da Cidadania. Da leitura do art. 2º inciso VIII, observamos:

(...)

VIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Assim sendo, resta evidente a necessidade do consentimento do titular dos dados, na medida em que os programas praticados utilizam, direta ou indiretamente, à base de dados do CADÚnico.